

REVOGADO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

[Revogado pelo Provimento TRT3/GP 53/1981]

PROVIMENTO N. 51

Dispõe sobre a cobrança de custas processuais, de execução e emolumentos, pelos Órgãos da Justiça do trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, em função Corregedora, atendendo às disposições da [Lei nº 6.205](#), de 29.04.75, e do Decreto nº 85.311, de 30.10.80, publicado no D.O.U. de 31.10.80, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE E DETERMINA:

Art. 1º – A cobrança de custas processuais, de execução e emolumentos de que trata o [Provimento nº 2](#) desta Corregedoria, será feita de acordo com o Regimento de Custas da Justiça do Trabalho, tendo por base o valor de Cr\$ 2.996,10 (dois mil, novecentos e noventa cruzeiros e dez centavos) para o Estado de Minas Gerais e distrito Federal, e o de Cr\$ 2.344,10 (dois mil, trezentos e quarenta e quatro cruzeiros e dez centavos) para o Estado de Goiás.

Art. 2º – Desprezar-se-ão as frações de cruzeiro para fins de preenchimento das guias de recolhimento - DARF.

Art. 3º – Fica revogado o [Provimento nº 47](#), desta Corregedoria Regional.

Publique-se, cumpra-se.

Belo Horizonte, 14 de novembro de 1980.

ALFIO AMAURY DOS SANTOS
Juiz Presidente do Tribunal Regional do
Trabalho da 3ª Região, em função Corregedora

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Provimento n. 51, de 14 de novembro de 1980. Diário Oficial do Estado de Minas Gérias, Belo Horizonte, MG, 19 de novembro de 1980.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial